



LEI COMPLEMENTAR N.º 1029 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI (ZEE/JARAGUARI), APROVA A PRIMEIRA APROXIMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Jaraguari aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Jaraguari - ZEE/JAR.

Art. 2º. O Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Jaraguari - ZEE/JAR, instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto Federal n. 4.297 de 10 de julho de 2002, tem objetivo fundamental, complementarmente, as decisões dos agentes públicos e privados quanto à implantação de planos, programas, projetos, empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando o equilíbrio das condições socioeconômica e ambiental.

Art. 3º. O ZEE/JAR é a terceira aproximação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Estadual n. 3.839, de 28 de dezembro de 2009, em conformidade com os instrumentos de gestão e ordenamento municipal.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Bacia Hidrográfica: área total drenada de um rio e seus afluentes, e a unidade territorial para implementação do ZEE/JAR;

II – Nível especial: as atividades e/ou empreendimentos que necessitem de uma análise técnica e a submissão do relatório técnico para apreciação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Econômico, Urbano, Rural e Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Nível específico: as atividades e/ou empreendimentos que necessitem de uma análise técnica e a submissão do relatório técnico para apreciação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Econômico, Urbano, Rural e Conselho Municipal de Meio Ambiente e a elaboração de um Termo de Referência em áreas específicas (bacias hidrográficas);

IV – Resiliência: é a capacidade que um ecossistema tem de recuperar as suas características anteriores;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

V - Resiliência às mudanças climáticas, estado com baixa relevância ambiental, atento aos processos perigosos para atuar na prevenção e resposta em situação de riscos e desastres;

VI – Prazo imediato ou emergencial: até 03(três) anos;

VII – Curto prazo: de 04(quatro) a 08(oito) anos;

VIII – Médio prazo: de 09 (nove) a 12(doze) anos;

IX – Longo prazo: de 13(treze) a 20(vinte) anos;

X – Área de Gestão: porção do território com características próprias, localizadas nas zonas e com recomendações específicas de uso e ocupação, definidas pela unidade territorial de planejamento e/ou o conjunto delas;

Art. 5º. A implementação do ZEE/JARAGUARI dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – promoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

II – gestão participativa;

III – valorização do conhecimento técnico-científico;

IV – tratamento dos aspectos socioeconômicos e ambientais de forma multidisciplinar;

V – reconhecimento e valoração do capital natural, humano, físico e financeiro por meio do pagamento de serviços ambientais – PSA;

VI – Elaboração de Plano de Ação de restauração ambiental

VII – preservação, recuperação e conservação das paisagens resilientes, frente a antropização e às mudanças climáticas;

VIII – Implementação de monitoramento socioeconômico e ambiental;

IX – fortalecimento do turismo, valorizando a identidade cultural e territorial;

X – instituição de corredores de biodiversidade;

XI – implementação da gestão de Recursos Hídricos, dentro de suas competências;

XII – instituição do plano de gestão específicos para nascentes e áreas úmidas;

XIII – incorporação do ZEE/JAR na revisão da lei do Plano Diretor;

XIV – reconhecimento dos impactos econômicos positivos;

XV – estabelecer uma comissão conjuntamente com instituições de pesquisa para normatizações das ações Carbono Neutro no âmbito municipal;

XVI – incorporação à proposta de corredores de biodiversidade dos ecológicos do ZEE/MS;

XVII – elaborar o plano municipal de carbono neutro;

XVIII – realização da segunda aproximação do ZEE/JAR após 10 anos, seguindo a mesma metodologia, critérios adotados e zonas.

Art. 6º. As estratégias para a implementação do ZEE/JAR são:

I – compatibilizar o crescimento socioeconômico com a proteção dos recursos naturais, físico, humano e financeiro em favor das presentes e futuras gerações, reconhecendo o valor intrínseco da biodiversidade e seus componentes;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II – efetivar a participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública, da sociedade civil e da iniciativa privada;

III – incrementar o potencial de desenvolvimento do Município, por meio da valorização do conhecimento técnico-científico;

IV – adotar uma abordagem multidisciplinar no tratamento dos aspectos socioeconômicos e ambientais;

V – definir parâmetros e/ou critérios para a cobrança do uso de bens ambientais utilizados na prestação de serviços;

VI – definir abordagens de preservação e conservação das paisagens na elaboração do Plano de Restauração Ambiental;

VII – propor mecanismos de monitoramento, análise, controle e avaliação das paisagens resilientes frente a antropização e às mudanças climáticas;

VIII – considerar as diretrizes estabelecidas na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente - CNUMAD, Agenda 21 e demais planos e programas, atualizando-os quando for o caso;

IX – estimular o desenvolvimento local sustentável;

X – elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a legislação federal vigente;

XI – instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Parágrafo único. Para a implementação do ZEE/JAR serão utilizados estudos, normas, planos, programas e projetos destinados a orientar as iniciativas do Poder Executivo.

Art. 7º. O ZEE/JAR tem por objetivos:

I – estabelecer zonas ecológico-econômicas para o território municipal, consoante estudos da biodiversidade, aspectos físicos e socioeconômicos;

II – contribuir para a definição de estratégias para o desenvolvimento econômico sustentável;

III – cumprir as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal visando à instrumentalização da governança local e do desenvolvimento sustentável;

IV – auxiliar a definição de planos, programas e projetos prioritários para o uso e gestão do território do município, em conformidade com o Plano Diretor Municipais;

V – colaborar para a definição, de forma compatível, das áreas para a instalação de empreendimentos e ou atividades econômicas, industriais e comerciais.

Art. 8º. Ficam instituídas as bacias e microbacias como unidades básicas de planejamento e unidades de análise territoriais.

Art. 9º o ZEE/JAR dividirá o território em zonas homogêneas considerando:

I – o Zoneamento Agroecológico do Município de Jaraguari;

II – o sistema viário;

III – estrutura fundiária das propriedades rurais;

IV – atrativos turísticos;

V – vulnerabilidade natural;

VI – geomorfologia e declividade do terreno do município;

VII – aptidão agrosilvopastoril dos diferentes tipos de solos;

VIII – uso e ocupação do solo;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IX – as bacias hidrográficas e as microbacias

Art. 10º. Para fins de ordenamento territorial a área do Município de Jaraguari fica dividida em 07 (sete) zonas, assim denominadas:

- I – Zona Ecológica-Econômica de Rochedinho;
- II – Zona Ecológica-Econômica Água Limpa;
- III – Zona Ecológica-Econômica Área Urbana;
- IV – Zona Ecológica-Econômica do Marimbondo Baixo;
- V – Zona Ecológica-Econômica do Marimbondo Médio;
- VI – Zona Ecológica-Econômica de Furnas do Dionísio;
- VII – Zona Ecológica-Econômica do Estrela.

Art. 11. As Zonas Ecológicas-Econômicas são assim descritas:

I - A zona Ecológica-Econômica Rochedinho – ZEE RO - está localizada na parte sudoeste do município de Jaraguari, ao norte faz divisa com a zona ZEE FD. Na sua porção sul a zona faz divisa com o município de Campo Grande, no Oeste com a zona ZEE AL e ao leste com a zona ZEE MM. Esta zona tem uma área de 17.273 km e um total de 11 microbacias de tamanhos variáveis, apresenta baixa relevância ambiental, pois a declividade obteve baixo potencial erosivo, apresenta baixa vulnerabilidade dos elementos de Geologia, Geomorfologia, Solos, Vegetação e Clima. Os solos obteve baixa vulnerabilidade

II - A zona Ecológica-Econômica Água Limpa – ZEE AL - está localizada na parte central do município de Jaraguari, limita-se com o município de Rochedo ao norte e oeste, com a capital do estado Campo Grande ao sul. Possui uma extensão de 25.943,189 km² com um total de 19 microbacias de tamanho variável. A ZEE- AL está localizada na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na UPGRH/MS do Miranda, apresentando relevo de formação da Serra de Maracaju, apresenta certa fragilidade (instabilidade) devido ao tipo de solo constituído e um maior número de propriedades consideradas médias e grandes, o que aumenta o índice de relevância ambiental.

III - A zona Ecológica-Econômica Área Urbana – ZEE AU - está localizada ao norte do município de Jaraguari, fazendo limite com o município DE de Bandeirantes. Ao oeste faz limite com a zona ZEE AL, ao leste com a zona ZEE MM, ao sudoeste com a zona ZEE FD e ao sudeste com a zona ZEE MM. Esta zona tem uma área de 509,485 km² e um total de 33 microbacias de tamanhos variados, se encontra a sede do município de Jaraguari, o Distrito de Bonfim e também Jaraguari Velho, sendo assim, essa é a zona que apresenta maior aglomerados urbanos.

IV - A zona Ecológica-Econômica Marimbondo Baixo – ZEE MB - está localizada na área leste do município de Jaraguari, esta bacia hidrográfica por estar no limite do município, faz divisa com os municípios de Ribas do Rio Pardo e Bandeirantes, já dentro do limite municipal, faz divisa com a zona ZEE AU, zona ZEE MM e zona ZEE ES, tem uma extensão de 770.972 km² e o total de 49 microbacias inseridas, tenho tamanhos variados, e a zona 4 está inserida na Bacia Hidrográfica do Paraná. Essa zona tem a foz do córrego Marimbondo, no qual é importante para o município em vista, que sua nascente e foz estão dentro dos limites municipais.

V - A zona Ecológica-Econômica Marimbondo Médio – ZEE MM - está localizada na parte central do município de Jaraguari, limita-se com a zona ZEE AU ao norte,





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

zonas ZEE RO e ZEE ES ao sul, zona ZEE MB a leste e zona ZEE FD a oeste. Possui uma extensão de 417.242 km² com um total de 24 microbacias de tamanho variável, apresenta a nascente do córrego Marimbondo, um importante recurso hídrico para o município e sendo o único que apresenta sua Foz dentro dos limites do município, apresenta certa fragilidade (instabilidade) devido ao tipo de solo constituído e um maior número de propriedades consideradas médias e grandes, o que aumenta o índice de relevância ambiental.

VI - A zona Ecológica-Econômica Furnas do Dionísio – ZEE FD está localizada ao centro oeste do município de Jaraguari, fazendo limite com a zona ZEE AU ao norte. Ao oeste faz limite com a zona ZEE AL, ao leste com a zona ZEE MM, ao sul com a zona ZEE RO. Esta zona tem uma área de 456,305 km² e um total de 31 microbacias de tamanhos variados, se encontra a comunidade quilombola Furnas do Dionísio onde residem 100 famílias aproximadamente, das 22 comunidades quilombolas existentes no estado de Mato Grosso do Sul Furnas do Dionísio é a mais populosa e formada por sítios e chácaras, paisagens exuberantes e maravilhosas, com cachoeiras e córregos que deságuam no Rio Aquidauana, apresenta relevância ambiental médios índices pois das variáveis ambientais obteve alta declividade, vulnerabilidade ambiental média, em grande parte latossolo vermelho com mediano uso e ocupação do solo que predomina o uso para pastagem em seguida o remanescente de vegetação nativa.

VII - A zona Ecológica-Econômica Estrela – ZEE ES está localizada na porção sul do município, fazendo limite com o município de Campo Grande fazendo limite ao norte com as zonas ZEE RO, ZEE MM e ZEE MB, esta zona tem uma 328,9700 km² e um total de 17 microbacias de tamanhos variados, esta zona, apresenta uma alta capacidade para agricultura, agricultura intensiva e também a semi-intensiva, são áreas nas quais têm de baixa a moderada fragilidade ambiental, tendo motomecanização nessa zona, podendo haver relevo suave (0 - 8% de declividade) a ondulado (8 - 20% de declividade), tendo uma retenção hídrica no solo de alto a médio, com moderada fertilidade.

Art. 12. São Diretrizes Específicas ZEE RO

- I – assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;
- II – integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;
- III – implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais;
- IV – articular-se com o Comitê de Bacias do Rio Pardo;
- V – estimular programas de recuperação de áreas degradadas;
- VI – apoiar os programas de nascentes e áreas úmidas;
- VII – integrar o programa de desenvolvimento econômico.
- VIII – integrar o planejamento do distrito de Rochedinho

Art. 13. São Diretrizes Específicas ZEE AL

- I – assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;
- II – integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;
- III – implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais;
- IV – articular-se com o Comitê de Bacias do Rio Pardo;
- V – estimular programas de recuperação de áreas degradadas;
- VI – apoiar os programas de nascentes e áreas úmidas;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- VII – integrar o programa de desenvolvimento econômico;
- VIII – participar no processo de estruturação para potencialidade econômica da zona com proposições da infraestrutura viária e cadeias produtivas;
- IX – aderir ao programa de recuperação de microbacias.

Art. 14. São Diretrizes Específicas ZEE AU

- I – assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;
- II – integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;
- III – implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais;
- IV – articular-se com o Comitê de Bacias do Rio Pardo;
- V – estimular programas de recuperação de áreas degradadas;
- VI – apoiar os programas de nascentes e áreas úmidas;
- VII – integrar o programa de desenvolvimento econômico;
- VIII – integrar ao diretor municipal, em destaque para os distritos industriais;
- XI – colaborar na definição do uso e ocupação ao longo da Br 163;
- X – integrar aos programas de agricultura de baixo carbono ABC+ do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XI – monitorar a mudança de uso do solo das áreas antropizadas.

Art. 15. São Diretrizes Específicas ZEE MB

- I – assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;
- II – integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;
- III – implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais;
- IV – articular-se com o Comitê de Bacias do Rio Pardo;
- V – estimular programas de recuperação de áreas degradadas;
- VI – apoiar os programas de nascentes e áreas úmidas;
- VII – integrar o programa de desenvolvimento econômico.
- VIII – implementar o programa de nascentes;
- IX – acompanhar as atividades de silvicultura;
- X – identificar o potencial hidroelétrico;
- XI – integrar o programa de manutenção viário.

Art. 16. São Diretrizes Específicas ZEE MM

- I – assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;
- II – integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;
- III – implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais;
- IV – articular-se com o Comitê de Bacias do Rio Pardo;
- V – estimular programas de recuperação de áreas degradadas;
- VI – apoiar os programas de nascentes e áreas úmidas;
- VII – integrar o programa de desenvolvimento econômico.
- VIII – implementar o programa de nascentes;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- IX – acompanhar as atividades de silvicultura;
- X – identificar o potencial hidroelétrico;
- XI – integrar o programa de manutenção viário.

Art. 17. São Diretrizes Específicas ZEE FD

- I – assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;
- II – integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;
- III – implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais;
- IV – articular-se com o Comitê de Bacias do Rio Pardo;
- V – estimular programas de recuperação de áreas degradadas;
- VI – apoiar os programas de nascentes e áreas úmidas;
- VII – integrar o programa de desenvolvimento econômico.
- VIII – permitir a inserção da Comunidade de Furnas do Dionísio nas ações de gestão e ordenamento territorial;
- IX – estimular o turismo de base local;
- X – promover o turismo cultura, religioso e cênico;
- XI – incentivar a participação no planejamento da gestão e ordenamento territorial;

Art. 18. São Diretrizes Específicas ZEE ES

- I – assegurar a integridade da área e a exploração do potencial cênico;
- II – integrar a gestão do território com as alternativas econômicas e a qualidade de vida da comunidade local, priorizando o turismo e a agricultura familiar;
- III – implementar a gestão participativa visando a proteção dos recursos naturais;
- IV – articular-se com o Comitê de Bacias do Rio Pardo;
- V – estimular programas de recuperação de áreas degradadas;
- VI – apoiar os programas de nascentes e áreas úmidas;
- VII – integrar o programa de desenvolvimento econômico.
- VIII – inserir a pequena propriedade em programas de agricultura de baixa emissão de carbono;
- IX – estimular desenvolvimento nas atividades econômicas ligadas à cadeia produtiva da madeira;
- X – fomentar ações e atividades para o desenvolvimento local.

Art. 19. As condições de uso das zonas são estabelecidas por 04 (quatro) parâmetros, com as seguintes especificações:

- I – Áreas de CONSOLIDAÇÃO: áreas já consolidadas em termos de uso de solo e que são atualmente utilizadas para atividades produtivas, inclusive com capacidade ambiental e tecnológica para ampliação;
- II – Áreas de EXPANSÃO: áreas com nível de vulnerabilidade suportável, o que permite vislumbrar a expansão de atividades para o desenvolvimento econômico de forma estratégica e programada, com manejos territoriais adequados;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III – Áreas de RECUPERAÇÃO: devido à sua vulnerabilidade natural e/ou o uso indiscriminado do seu solo requer ações de recuperação ambiental, associada à realização de grande potencialidade socioeconômica detectada;

IV – Áreas de CONSERVAÇÃO: áreas que devido à sua alta vulnerabilidade requerem atenção especial, tanto para o uso, sempre em manejo especial, de seus recursos naturais quanto para implantação das atividades econômicas, que devem priorizar a preservação de sua condição de uso do solo e de sua biodiversidade.

Art. 20. Considerando o Mapa de Gestão Territorial, Anexo I desta lei, cada zona do ZEE JAR possui diretrizes específicas que indicam a relação entre as potencialidades socioeconômicas e a relevância ambiental.

Art. 21. As condições de uso das zonas são estabelecidas por meio de 4 (quatro) parâmetros, com as seguintes especificações:

I – Recomendadas (A): Referem-se a usos de solo de interesse socioeconômico, cujos impactos sejam compatíveis com a vulnerabilidade natural do meio ambiente, necessitando somente das mitigações apontadas pelo licenciamento ambiental, na forma de Lei;

II – Recomendadas sob manejo (B): Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental;

III – Recomendadas sob manejo especial (C): Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível especial;

IV – Recomendadas sob manejo específico (D): Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível específico.

Art. 22. Os parâmetros descritos no Art. 21º são obtidos por meio da correlação entre a Condição de Uso e as Áreas de Gestão, descritas no Art. 20, conforme Anexo III desta Lei.

§1º As Condições de Uso e Área de Gestão descritas no *caput* deste artigo foram determinadas, por meio da correlação entre potencial poluidor e o porte dos empreendimento e/ou atividades.

§ 2º O potencial poluidor e o porte dos empreendimentos e/ou atividades foram definidos por lei específica.





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A área de gestão descrita no *caput* deste artigo refere-se às Zonas Ecológicas-Econômicas e às unidades de planejamento constituídas pelas bacias e microbacias hidrográficas.

Art. 23. Os procedimentos técnicos e administrativos para a implantação de empreendimento e/ou atividades enquadradas nas condições de uso “C” e “D”, previstas no art. 21 desta Lei, serão definidos pelo órgão ambiental competente, que poderá, mediante relatoria do Conselho de Meio Ambiente, estabelecer condições “Especiais” e/ou “Específicas” para a implantação de empreendimento e/ou atividades para cada Área de Gestão considerando os seguintes elementos:

- I – produtividade e capacidade de suporte do solo;
- II – conectividade funcional entre os fragmentos florestais;
- III – localização de unidades de conservação, ou outras áreas protegidas;
- IV – corredores de biodiversidade;
- V – áreas de preservação permanente;
- VI – instrumentos de planejamento do uso do solo; planos de manejo de unidades de conservação; planos de bacia hidrográfica, planos de desenvolvimento econômico e planos locais de desenvolvimento sustentável.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Comitê Supervisor do Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Jaraguari, deverá articular-se com a Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul e o Consórcio ZEE Brasil.

Art. 25. Fica criado o Índice de Sustentabilidade do Município de Jaraguari – ISMJAR, como instrumento de monitoramento do ZEE JAR, com a finalidade implementar o desenvolvimento sustentável do município, cujos índices de aferição serão estabelecidos por ato do Executivo Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para criar o Comitê Supervisor do ZEE JAR, responsável pelo monitoramento, avaliação e implementação do ZEE JAR composto por um conjunto de órgãos e entidades, com o objetivo de promover a implementação integrada das ações nas zonas definidas no Mapa de Gestão Territorial – Anexos I e II desta Lei – e que apoiará o planejamento e a definição de iniciativas do poder público, do setor privado e da sociedade em geral.





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Integram o Comitê Supervisor os seguintes órgãos e entidades:

- I – SECRETARIA DE GOVERNO;
- II – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ECONOMIA E RURAL;
- III – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

§ 2º O Comitê Supervisor apoiará o planejamento e a reorientação das decisões e ações do poder público, do setor privado e da sociedade em geral, visando a implementação do desenvolvimento sustentável, mediante ações voltadas para:

- I – articular e compatibilizar as políticas setoriais com o ordenamento do uso e da ocupação territorial;
- II – assegurar a compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentaria Anual – LOA, com as diretrizes contidas nesta Lei;
- III – auxiliar o aperfeiçoamento e a modernização da gestão por meio da revisão e atualização dos instrumentos técnicos, da legislação e dos procedimentos administrativos;
- IV – articular a cooperação entre o Governo Municipal e o Governo Estadual para a realização de ações integradas nos termos desta Lei;
- V – acompanhar o desenvolvimento, a implementação e as aproximações do ZEE JAR;
- VI – promover medidas necessárias à cooperação e articulação das ações públicas, privadas e da população em geral para a gestão territorial do município de Jaraguari;
- VII – promover ação contínua e integrada dos órgãos e entidades que atuam na gestão territorial para o monitoramento e a fiscalização do uso e da ocupação do território;
- VIII – acompanhar o desenvolvimento, a implementação e a revisão do ZEE JAR e de outras políticas territoriais com base nas informações do ISMJAR Índice de Sustentabilidade do Município de Jaraguari;

Art. 27. As alterações do ZEE JAR ficam condicionadas as atualizações decorrentes de aprimoramento técnico-científico, de detalhamento na escala de execução e aprimoramento das medidas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, atendidos os seguintes requisitos:

- I – consultas públicas por meio de audiências públicas;
- II – apresentação para conhecimento do Conselho Municipal de meio Ambiente e para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme caracterização urbana ou rural, que será realizada por meio de reunião pública conjunta.

§ 1º As diretrizes específicas propostas para cada tipo de Área de Gestão do ZEE JAR serão alteradas por iniciativa do Executivo, obedecidos os requisitos previstos, neste artigo, que serão fundamentados em relatório técnico, demonstrando a coerência da



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

modificação de acordo com as referidas diretrizes, características e vulnerabilidades das respectivas Áreas de Gestão.

§ 2º As alterações que trata este artigo serão definidas por meio de regulamento do Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 28. O Executivo Municipal deverá, em até 10 (dez) anos, contados pela vigência desta lei, realizar a segunda aproximação do ZEE JAR, com a finalidade de promover a sua revisão.

Parágrafo único. A segunda aproximação de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo, matérias referentes aos aspectos econômicos e sociais indispensáveis à consolidação do desenvolvimento sustentável, no âmbito do município de Jaraguari.

Art. 29. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

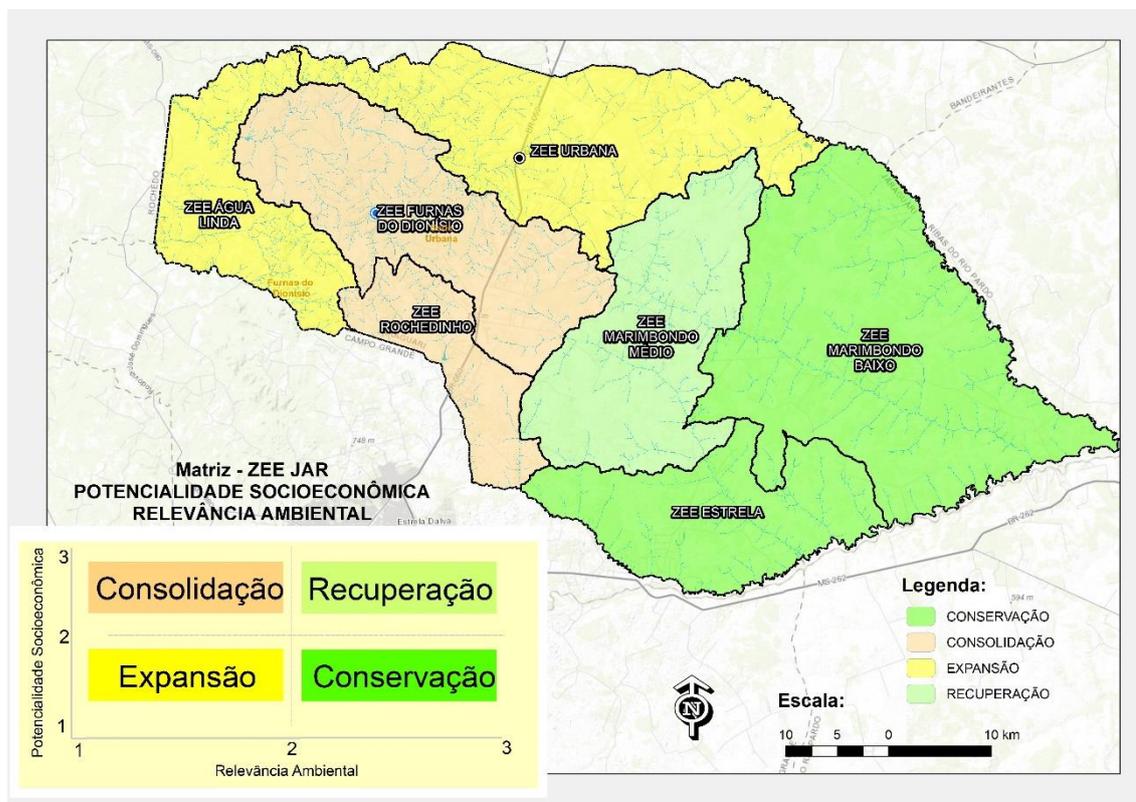
Jaraguari-MS, 24 de abril de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal





ANEXO I



ANEXO II – MATRIZ DO PORTE POTENCIAL POLUIDOR DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS

Porte	Pequeno (P)	Médio (M)	Grande (A)
Potencial Poluidor			
Pequeno – (P)	Categoria 1	Categoria 1	Categoria 2
Médio – (M)	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Alto – (A)	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 3

Categoria 1 – Porte e potencial poluidor pequeno, Porte pequeno e potencial poluidor médio e Porte médio e potencial poluidor pequeno.

Categoria 2 – Porte pequeno e potencial poluidor alto; Porte médio e potencial poluidor médio; e Porte grande/especial e potencial poluidor pequeno.

Categoria 3 – Porte médio e potencial poluidor alto; Porte grande e potencial poluidor médio; e Porte grande e potencial poluidor alto.



ANEXO III – MATRIZ DE GESTÃO TERRITORIAL – CONDIÇÕES DE USO.

CONDIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
A - Recomendadas	Referem-se a usos de solo de interesse socioeconômico, cujos impactos sejam compatíveis com a vulnerabilidade natural do meio ambiente, necessitando somente das mitigações apontadas pelo licenciamento ambiental, na forma de Lei.
B – Recomendadas sob manejo	Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental.
C – Recomendadas sob manejo especial	Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível especial.
D - Recomendadas sob manejo específico	Referem-se a usos do solo de interesse socioeconômico e cuja implantação, seja pelas condições de vulnerabilidade natural do meio ambiente, seja pelo potencial impacto ambiental existente, necessitam de meios adicionais de mitigação, adequação ou compensação socioambiental em nível específico.